



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393
Gabinete da Vereadora Lúcia de Fátima Caballero

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026.

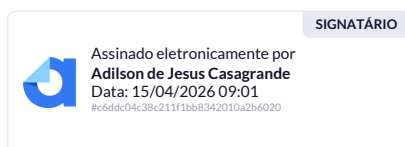
“ASSEGURA ÀS MULHERES O DIREITO A ACOMPANHANTE DURANTE AS CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E DEMAIS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ”.

Artigo 1º - Fica assegurado às mulheres o direito de acompanhante, que pode ser qualquer pessoa de sua livre escolha, em consultas e exames realizados nos estabelecimentos de saúde públicos no âmbito do município de Porto Feliz.

Artigo 2º - Todo estabelecimento de saúde deverá assegurar a publicidade do direito previsto no artigo 1º, por meio de cartazes afixados em locais visíveis e de fácil acesso, e/ou outros meios de comunicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026



Adilson de Jesus Casagrande
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – Porto Feliz – 18540-000

Fones: (15) 3262-1119 / 3261-4722 Fax: (15) 3262-3393

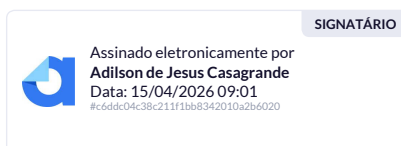
Gabinete da Vereadora Lúcia de Fátima Caballero

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a presença de um acompanhante durante a consulta médica é importante para garantir apoio emocional à paciente, especialmente em situações que podem gerar ansiedade ou insegurança. A proposta já tem base na Lei Federal nº 14.737, de 27 de novembro de 2023 e Lei nº15.378, de 06 de abril de 2026, que assegura os Direitos do Paciente. Como presidente da Comissão de Saúde, entendo a necessidade de maior divulgação dentro da esfera do município de Porto Feliz. Além disso, o acompanhante pode auxiliar na compreensão das orientações médicas, ajudando a lembrar de informações relevantes sobre diagnóstico, tratamento e uso de medicamentos. Essa presença também contribui para maior segurança e conforto da paciente, assegurando que suas necessidades e dúvidas sejam devidamente compreendidas e atendidas. Infelizmente, claro que não generalizando, a grande mídia divulga vários casos em que médicos são presos e até acusados de violentar sexualmente suas pacientes. Em julho de 2025, a Justiça de Minas Gerais decidiu condenar, um médico a 43 anos de reclusão por estupro e importunação sexual cometidos contra pacientes na cidade de Itabira. Quando um profissional de saúde é preso por estuprar pacientes, a gravidade não se resume ao crime sexual em si. A violência perpetrada nesse contexto constitui uma violação de confiança profissional e uma afronta direta à dignidade da pessoa humana, princípio basilar do nosso ordenamento jurídico (art. 1º, III da CF/88. Ressalto que existem muitos profissionais éticos e competentes, que amam a profissão e exercem com amor e carinho. Pelo exposto apresentamos este Projeto de Lei e contamos com o apoio dos nobres vereadores e vereadoras para sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2026



Adilson de Jesus Casagrande
Vereador



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 82af3e79ef6166e871f640df63c3983f4f74c00e1c4c30ccc124db14423e91ef

Link de validação: <https://valida.ae/5810a876e1cd7f31e6c3255c2f2a98afdcdb1d14caf1cb3bab>



Validador